

À

Comissão Especial de Seleção

Chamamento Público nº 001/2026

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seu advogado-credenciado Dr. Renato Azevedo Moreira, OAB/SP nº 461.816, com endereço profissional a Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi, São Paulo/SP – CEP nº 05725-030, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no edital e na legislação aplicável, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é manifestamente tempestivo.

Conforme disposto no item 8 e subitens do Edital em questão, o recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento.

A Ata de Julgamento foi disponibilizada no portal do Município de Agudos no dia 20/03/2026, nos termos da regra editalícia, o prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente à publicação, qual seja, **23/03/2026**, encerrando-se em **27/03/2026**.

Assim, protocolado dentro do interregno legal, o presente recurso observa integralmente o prazo previsto no instrumento convocatório, devendo ser conhecido pela Comissão Julgadora.

II. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO E DOS ATOS PRATICADOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO

O Município de Agudos/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou o Chamamento Público nº 001/2026 com o objetivo de selecionar organização da sociedade civil para

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



a celebração de Termo de Colaboração destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA 24h.

No prazo estabelecido no edital, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, ora Recorrente apresentou sua proposta, assim como as demais entidades participantes, dentre elas a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA**, ora Recorrida.

Após a análise das propostas, a Comissão Especial de Seleção lavrou a Ata de Julgamento, por meio da qual atribuiu as pontuações correspondentes aos critérios previstos no edital e classificou a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA em primeiro lugar, posicionando a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES em colocação inferior.

A partir da divulgação do resultado preliminar, da Ata de Julgamento e da análise dos documentos que instruem o certame, verificou a recorrente a existência de inconsistências relevantes na avaliação realizada pela Comissão, tanto em relação à proposta classificada em primeiro lugar quanto no tocante à pontuação atribuída à sua própria proposta.

É nesse contexto que se apresenta o presente recurso administrativo.

III. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público em análise submete-se ao regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, bem como aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição da República. Isso significa que a Administração, ao conduzir procedimento competitivo dessa natureza, deve observar não apenas a legalidade em sentido estrito, mas também os deveres de impessoalidade, isonomia, motivação, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

O próprio art. 27 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que o grau de adequação da proposta aos objetivos do chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência, constitui critério obrigatório de julgamento, evidenciando que a avaliação da proposta deve ser objetiva, aderente ao edital e juridicamente controlável.

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



O edital, nesse contexto, não possui caráter meramente orientativo. Ao contrário, constitui a norma interna do procedimento, vinculando a Administração e todos os participantes. Uma vez estabelecidos critérios, exigências documentais, metodologia de pontuação e parâmetros de avaliação, não é dado à comissão julgadora flexibilizá-los seletivamente, reinterpretá-los de forma casuística ou esvaziá-los por tolerância indevida. Fazer isso significaria comprometer a igualdade entre os concorrentes e subverter a própria racionalidade do chamamento público.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao afirmar que as regras editalícias vinculam tanto a Administração quanto os participantes, funcionando o edital como verdadeira lei interna do certame. Embora o precedente tenha sido firmado em contexto de concurso público, a premissa jurídica é plenamente aplicável aos procedimentos competitivos administrativos em geral.

A Lei nº 13.019/2014 exige que o processo de seleção seja estruturado com base em critérios objetivos e previamente definidos, aptos a permitir controle, previsibilidade e aderência ao interesse público. O regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil não dispensa, antes reforça, o dever de seleção motivada, objetiva e orientada pela proposta mais adequada ao objeto e aos parâmetros fixados no edital. **Em consequência, a comissão de seleção não pode prestigiar documentos insuficientes da recorrida e, ao mesmo tempo, subavaliar a proposta da recorrente, quando esta demonstrou de forma mais consistente o atendimento dos requisitos técnicos.**

Em reforço a essa conclusão, o Tribunal de Contas da União assentou que é obrigatória a adoção de parâmetros objetivos para a análise da comprovação técnico-operacional, exigindo-se que a experiência comprovada seja pertinente e compatível com o objeto em características, quantidades e prazos. Tal entendimento é particularmente relevante no presente caso, em que se discute tanto a suficiência da comprovação da experiência da recorrida quanto a correção da valoração atribuída pela comissão.

É precisamente sob essa moldura normativa que se deve examinar a classificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA e a pontuação atribuída à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

IV. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



SANTA RITA POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.2 DO EDITAL

1. Conteúdo normativo do item 6.2 do edital

O item 6.2 do edital prevê, de forma expressa, que a previsão de receitas e as estimativas de despesas devem ser **acompanhadas de elementos capazes de demonstrar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de natureza equivalente**, inclusive, merece destacar que a Recorrente apresentou tabela de preços apresentada por ela em parcerias de natureza equivalente.

O mesmo dispositivo explicita que tal comprovação pode ser realizada mediante a apresentação de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou outras fontes públicas idôneas. Mais do que isso, o edital deixa consignado que, especificamente quanto às cotações, exige-se a apresentação de, no mínimo, três propostas de fornecedores distintos, **mais uma vez merece destacar que a Recorrente apresentou pelo menos três planilhas financeiras apresentadas em parcerias de natureza equivalente**.

Portanto, não se está diante de recomendação aberta ou de exigência de baixa densidade normativa. O edital estabeleceu critério objetivo, verificável e indispensável à aferição da regularidade econômica da proposta.

Importante destacar, salvo melhor juízo, nenhuma concorrente apresentou instrumentos capazes de comprovar o fiel cumprimento ao item 6.2. do edital.

2. Descumprimento do item 6.2 pela primeira colocada

A proposta da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA **não demonstrou adequadamente a compatibilidade dos custos estimados com os parâmetros de mercado, tampouco atendeu ao quantitativo mínimo de cotações exigido pelo edital**.

As razões recursais aqui apresentadas são claras ao registrar que a proposta da concorrente se vale de prints de portais e referências genéricas, mas não apresenta as três cotações exigidas, localizando-se essa deficiência documental a partir da página 176 da proposta.

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



O problema, aqui, não é meramente formal. **A exigência do item 6.2 está diretamente relacionada à exequibilidade, à economicidade e à segurança da parceria a ser celebrada.** Quando o edital exige demonstração da compatibilidade dos custos, pretende assegurar que a Administração selecione proposta financeiramente coerente, auditável e comparável às demais.

Não basta, para tanto, a apresentação de justificativas abstratas ou remissões genéricas a bases públicas. **É indispensável que a proposta traga comprovação minimamente objetiva,** individualizada e apta a demonstrar, de forma concreta, a aderência dos valores ao mercado.

3. Relevância jurídica da irregularidade

A inobservância do item 6.2 compromete a regularidade material da proposta. Não se trata de falha secundária, tampouco de vício irrelevante. O que se verifica é a ausência de atendimento a uma exigência editalícia essencial, concebida exatamente para resguardar a vantajosidade da proposta e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob a ótica principiológica, a aceitação da proposta da Recorrida, apesar desse descumprimento, viola a legalidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. **Isso porque, se o edital estabeleceu determinada forma de demonstração da compatibilidade dos custos, a comissão não pode substituí-la por aceitação subjetiva de documentação insuficiente.**

A relevância dessa irregularidade é confirmada, por analogia, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre exequibilidade e compatibilidade econômica das propostas. O TCU já assentou que, ao selecionar a proposta mais vantajosa, a Administração deve verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, justamente para evitar distorções e assegurar julgamento confiável.

Some-se a isso o próprio regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, que atribui ao valor de referência e à adequação econômica da proposta caráter obrigatório na fase de julgamento.

Desse modo, se o edital exigiu demonstração específica da compatibilidade dos custos e a proposta vencedora não apresentou comprovação satisfatória na forma determinada, não há

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



espaço para convalidação por presunção, tolerância ou valoração subjetiva da comissão. O descumprimento do item 6.2, nessa medida, compromete diretamente a legalidade do julgamento.

Diante desse cenário, **impõe-se necessárias desclassificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, por descumprimento do item 6.2 do edital.**

V. DA NÃO CONSIDERAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Exigência editalícia de comprovação específica da experiência

O edital exige, no item 3.1.6, que a organização comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade ou projeto semelhante em sua natureza, características e prazos. Exige, ainda, no item 7.9, que o proponente descreva minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando atividades desenvolvidas, duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados.

Essas exigências não admitem cumprimento por mera autopromoção institucional ou por documentos genéricos. A experiência que o edital pontua deve ser comprovada com precisão suficiente para permitir à comissão aferir, de maneira objetiva, sua aderência aos subitens da Tabela 1.

Os atestados de fls. 12 e 14, apresentados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, não merecem consideração para fins de pontuação. Em primeiro lugar, porque, além de serem substancialmente os mesmos, não demonstram experiências autônomas e individualizadas capazes de sustentar, em separado, a pontuação atribuída.

Em segundo lugar, porque não evidenciam de forma precisa o preenchimento dos critérios de experiência previstos na Tabela 1 do edital, especialmente no que se refere à distinção entre gestão de serviços de saúde, gestão com interface em urgência e emergência e gestão de UPA 24h ou pronto socorro.

Além disso, os documentos não observam adequadamente o item 7.9, uma vez que não apresentam, de forma minuciosa, os elementos essenciais exigidos pelo edital, tais como duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados.

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



A insuficiência se agrava porque não se evidencia, com clareza, o instrumento formal subjacente entre o Município e o Hospital Santa Rita, o que impede a correta compreensão da natureza jurídica do vínculo, da extensão da execução alegada e da real correspondência entre a experiência narrada e o objeto do chamamento.

Também aqui a jurisprudência oferece critério seguro de interpretação. O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que é obrigatória a adoção de parâmetros objetivos para a análise da comprovação técnico-operacional, devendo os atestados demonstrar pertinência e compatibilidade com o objeto em características, quantidades e prazos. Isso significa que documentos genéricos, sobrepostos ou insuficientemente individualizados não podem receber o mesmo tratamento conferido à prova específica, minuciosa e aderente aos subcritérios de pontuação previstos no edital.

Nessa linha, as razões recursais da recorrente não se baseiam em exigência artificial de formalismo excessivo, mas na insuficiência concreta dos documentos apresentados pela primeira colocada para comprovar, com a precisão exigida, os subitens da Tabela 1 e as exigências do item 7.9 do edital.

É justamente por isso que os atestados de fls. 12 e 14 não podem ser aproveitados tal como foram valorados pela comissão. A deficiência não está em ausência de documento complementar qualquer, mas na falta de densidade informacional e de aderência específica ao que o edital efetivamente exigiu para fins de pontuação máxima.

Por essas razões, **requer-se a não consideração dos atestados de fls. 12 e 14, com a consequente revisão da pontuação atribuída à primeira colocada no quesito experiência.**

VI. DA REVISÃO DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA

Sem prejuízo dos pedidos de desclassificação e de desconsideração dos atestados, a recorrente passa a recorrer subsidiariamente a pontuação atribuída à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA na matriz técnica.

1. Proposta de serviço de acolhimento e classificação de risco

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



No item relativo à proposta de serviço de acolhimento e classificação de risco, verifica-se, que a proposta da Recorrida não atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital. O fluxograma estratificado por cores não contempla adequadamente o Protocolo de Manchester, uma vez que há supressão indevida da classificação correspondente à cor laranja, elemento essencial à correta estratificação de risco dos pacientes.

Tal inconsistência compromete a fidedignidade do modelo apresentado, revela desconformidade com as diretrizes técnicas do acolhimento com classificação de risco e prejudica a segurança assistencial e a adequada priorização dos atendimentos.

Diante disso, requer-se a atribuição de nota zero a esse item.

2. Proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco

No que se refere ao fluxograma de atendimento após a classificação de risco, a proposta da Santa Rita descreve o fluxo desde a chegada do usuário, deixando de contemplar adequadamente o fluxo assistencial subsequente à classificação, conforme exigido pelo edital. Além disso, registra-se desconformidade com o Protocolo de Manchester. Tal inconsistência compromete a correta estratificação, a priorização clínica e a segurança do atendimento.

Assim, requer-se a atribuição de nota zero também neste item.

3. Funcionamento dos rounds interdisciplinares

Quanto ao item relativo ao funcionamento dos rounds interdisciplinares, a proposta da Recorrida se limita a menções genéricas à qualidade da assistência, sem descrever de forma objetiva e estruturada a dinâmica dos rounds, sua periodicidade, a composição da equipe, os fluxos de comunicação e a metodologia de condução.

Considerando que rounds interdisciplinares pressupõem reuniões estruturadas entre diferentes categorias profissionais para discussão integrada dos casos e definição conjunta das condutas, requer-se a desconsideração do item, com a correspondente atribuição de nota zero.

4. Articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



No item referente à articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, a proposta da Santa Rita não apresentou satisfatoriamente os fluxos de referência e contrarreferência, nem descreveu de forma adequada a pactuação com a rede básica e os processos de regulação e encaminhamento de pacientes à rede hospitalar.

Tais omissões são relevantes, pois a integração em rede é elemento central para o funcionamento adequado de uma UPA 24h. Por isso, requer-se a desconsideração do item, com a consequente atribuição de nota zero.

5. Proposta de escala de equipe horizontal na sala de observação

No item relativo à escala de equipe horizontal, a proposta da Santa Rita não apresenta adequado dimensionamento da equipe, nem especifica suficientemente o quantitativo de profissionais, as categorias envolvidas ou a composição mínima necessária ao funcionamento do setor.

A isso se soma o equívoco conceitual apontado na proposta, que descreveria escala em formato 12x36, característica de regime de plantão, e não de verdadeira escala horizontal, a qual pressupõe atuação contínua e longitudinal. Diante disso, requer-se a atribuição de nota zero nesse quesito.

6. Proposta de educação permanente para os profissionais

No item referente à educação permanente, a pontuação máxima conferida à Santa Rita não se sustenta. Isso porque a proposta não apresenta cronograma estruturado, não define adequadamente a carga horária, não organiza os conteúdos por temas e categorias profissionais e tampouco contempla Levantamento de Necessidades de Treinamento, instrumento fundamental para implantação de plano formativo coerente e efetivo. Por essa razão, requer-se a diminuição da nota atribuída nesse item.

VII. DA MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

Passa a recorrente, agora, a demonstrar a necessidade de revisão da pontuação que lhe foi

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



atribuída.

1. Proposta de funcionamento do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco

No item referente à proposta de funcionamento do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco, a recorrente recebeu apenas 2,5 pontos, embora tenha apresentado proposta integral, estruturada e plenamente aderente às normas vigentes.

O projeto contempla, de maneira detalhada, a aplicação do Protocolo de Manchester, observa as portarias e diretrizes dos órgãos reguladores, está fundamentado nos protocolos do Ministério da Saúde e alinhado à Política Nacional de Humanização.

Além disso, foram anexados protocolos operacionais contendo o fluxo completo do atendimento e a descrição minuciosa das etapas do processo (fls. 428/513)

A nota atribuída, portanto, mostra-se desproporcional diante da robustez e completude do material apresentado.

Requer-se, assim, a majoração da pontuação.

2. Proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco

No item relativo ao fluxograma de atendimento após a classificação de risco, a Recorrente recebeu 5 pontos, embora tenha apresentado fluxograma completo, lógico e tecnicamente fundamentado. O fluxo proposto está estruturado em consonância com o Protocolo de Manchester, respeita os tempos de espera, as prioridades clínicas e os critérios de encaminhamento, assegurando segurança, eficiência e resolutividade.

Além disso, contempla definição clara de portas de entrada, estratificação por níveis de risco, encaminhamentos assistenciais conforme prioridade, integração entre equipes multiprofissionais, previsão de reavaliação clínica e organização do fluxo até a resolução ou destino final do paciente. O material consta das páginas 514 a 517 da proposta, sendo que na página 517 foi apresentado inclusive fluxo visual pós-classificação.

Requer-se, pois, a majoração da nota.

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



3. Proposta de escala de equipe horizontal na sala de observação

No item “Proposta de escala de equipe horizontal na sala de observação”, a recorrente recebeu apenas 1 ponto, embora tenha apresentado proposta específica, detalhada e tecnicamente fundamentada.

A documentação apresentada comprova de forma objetiva o atendimento da exigência editalícia, inclusive com detalhamento nas páginas 546 e 547 da proposta técnica. Esclarece-se, ainda, que o quadro demonstrativo de dimensionamento por leitos não substitui nem descaracteriza a escala horizontal, tendo sido apresentado justamente para justificar tecnicamente a composição e a disposição das equipes dimensionadas.

A interpretação adotada pela comissão, portanto, desconsiderou elementos expressos da proposta e reduziu indevidamente a pontuação do item.

Requer-se o restabelecimento da pontuação plena.

4. Critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários

No item referente aos critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários, a Recorrente recebeu 5 pontos, apesar de ter apresentado proposta completa, estruturada e tecnicamente fundamentada.

O conteúdo da proposta contempla critérios para autorização de visitas, controle de fluxo de visitantes, protocolos de segurança, orientações aos visitantes, restrições em situações específicas e integração das equipes assistenciais na gestão e supervisão das visitas.

Além disso, evidencia alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde e com os princípios da Política Nacional de Humanização, garantindo equilíbrio entre segurança assistencial e direito ao acompanhamento do usuário. Por isso, a nota atribuída não reflete a efetiva abrangência e consistência do conteúdo apresentado.

Requer-se, portanto, a majoração da pontuação.

5. Análise dos requisitos legais e técnicos da proposta de trabalho

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



No item referente à análise dos requisitos legais e técnicos da proposta de trabalho, a recorrente recebeu 10 pontos, embora tenha demonstrado, de forma ampla, criteriosa e tecnicamente embasada, o pleno atendimento aos requisitos exigidos.

A proposta contempla análise detalhada das normativas vigentes, observância das diretrizes do Ministério da Saúde, alinhamento à Política Nacional de Humanização e efetiva correlação entre os dispositivos legais e a operacionalização proposta.

Demonstrou-se, ainda, a compatibilidade entre requisitos técnicos e execução dos serviços, a estruturação do modelo assistencial com base em parâmetros regulatórios e a coerência entre dimensionamento de equipe, processos de trabalho e exigências legais. A pontuação conferida não espelha a profundidade nem a consistência do material apresentado.

Requer-se, assim, a majoração da nota atribuída.

VIII. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO RESULTADO PRELIMINAR

A manutenção do resultado preliminar implicará: i) **tolerar o descumprimento de exigência editalícia essencial pela primeira colocada**; ii) **aceitar pontuação máxima de experiência com base em documentos insuficientes**; iii) **preservar superavaliação da proposta vencedora em diversos quesitos técnicos** e, ao mesmo tempo, **manter a subavaliação da proposta da recorrente**.

Esse cenário não se compatibiliza com os princípios que regem o chamamento público nem com o dever de seleção da proposta mais adequada ao objeto e ao interesse público.

Neste cenário a manutenção do resultado, mesmo diante das irregularidades apontadas, acabaria por chancelar solução incompatível com o regime jurídico do chamamento público. De um lado, ter-se-ia a admissão de proposta cuja compatibilidade de custos não foi comprovada na forma exigida pelo edital, justamente em tema que a Lei nº 13.019/2014 trata como critério obrigatório de julgamento.

De outro, manter-se-ia a valoração máxima de experiência sem a observância dos parâmetros objetivos de pertinência e compatibilidade que a jurisprudência do TCU exige para a análise de atestados.

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Em paralelo, permanecerá hígida a subavaliação da proposta da recorrente, apesar da demonstração técnica já constante dos autos. Esse conjunto de distorções autoriza, e mais do que isso exige, a revisão do resultado pela própria comissão, em observância à legalidade, à vinculação ao edital e ao julgamento objetivo.

Em razão disso, impõe-se a reforma do resultado preliminar, seja pelo acolhimento dos pedidos principais de desclassificação e de não consideração dos atestados da primeira colocada, seja, subsidiariamente, pela revisão da matriz de pontuação e pela majoração da nota da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.

IX. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja acolhido:

i) em primeiro lugar, o pedido de **desclassificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, por descumprimento do item 6.2 do edital, diante da ausência de comprovação adequada da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza.**

ii) Sucessivamente, requer-se a **não consideração dos atestados de capacidade técnica apresentados**, especialmente os de fls. 12 e 14, **por não atenderem aos critérios de pontuação do edital, por não observarem as exigências do item 7.9**, por serem materialmente insuficientes e por não evidenciarem, com clareza, o instrumento formal subjacente entre o Município e o Hospital Santa Rita, com a consequente revisão da pontuação da Tabela 1.

iii) Subsidiariamente, requer-se a revisão da pontuação da proposta da Santa Rita, com **atribuição de nota zero** nos itens relativos à proposta de serviço de acolhimento e classificação de risco, proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco, funcionamento dos rounds interdisciplinares, articulação com os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde e proposta de escala de equipe horizontal na sala de observação, bem como a diminuição da nota atribuída ao item referente à educação permanente.

iv) Requer-se, cumulativamente, **a majoração da pontuação da SANTA CASA DE**

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696
santacasachavantes.org

(14) 3342 2358
Email: contato@santacasachavantes.org

CNPJ 73.027.690/0001-46



MISERICÓRDIA DE CHAVANTES nos itens referentes à proposta de funcionamento do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco, proposta de fluxograma de atendimento após Classificação de Risco, proposta de escala de equipe horizontal na sala de observação, critérios e medidas de controle de risco para visitas aos usuários e análise dos requisitos legais e técnicos da proposta de trabalho.

Ao final, requer-se a reforma do resultado preliminar, **com a conseqüente classificação da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES como vencedora do certame.** Subsidiariamente, caso a comissão entenda necessário, requer-se a realização de nova análise técnica, motivada e individualizada de todos os pontos impugnados neste recurso.

**Termos em que,
Aguarda deferimento.**

RENATO
AZEVEDO
MOREIRA

Assinado de forma
digital por RENATO
AZEVEDO MOREIRA

**Renato Azevedo Moreira
Advogado**

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



A **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede no Município de Chavantes, sita na Rua Maria Ferreira, nº 22 – Centro – Chavantes – CEP 18970-029, neste ato representada pela sua representante legal, a sua Presidente Dra. Leticia Bellotto Turim, brasileira, solteira, portadora do RG n. 47.645.068-8 e do CPF nº 392.175.428-30; outorga a **Dra. Amanda Costa Melone**, portadora do Registro de Identidade Nº 53.386.146-9, expedida pela SSP/SP e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 443.661.278-30, OAB/SP nº 407.137, brasileira, casada, advogada; **Dr. Renato Henrique Giaviti**, portador do Registro de Identidade nº 30.212.637-5, SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 220.334.218-80, OAB/SP nº 268.146, brasileiro, casado, Advogado e **Dr. Renato Azevedo Moreira**, portador do Registro de Identidade Nº 26.664.109-X, expedida pela SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 345.195.988/77, OAB/SP nº 461.816, brasileiro, solteiro, advogado; **Thamirys Calandro Matos**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 485.441, RG nº 39.307.365-8, CPF/MF: 366.079.228-48 e **Dr. Murilo Fagnani de Paiva**, portador do Registro de Identidade Nº 37.893.663-3, expedida pela SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 385.577.298-39, OAB/SP nº 512.964, brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereço profissional na Rua Abdo Ambuba, nº 118, Vila Andrade – São Paulo/SP – CEP: 05725-030 a quem confere os mais amplos poderes gerais e ilimitados para praticar os seguintes atos: com poderes da cláusula ad judicium e et extra, representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, para em nome do Outorgante, em qualquer juízo ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até a decisão final, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, aceitar ou não a conciliação nos termos do artigo 359 do CPC, firmar compromisso, receber e dar quitação, solicitar e levantar guias de valores judicialmente depositados, para o fim de representar o outorgante em qualquer Juízo ou Órgão Administrativo, poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer grau de jurisdição, podendo praticar todos os atos inerentes à sua representação e defesa de seus direitos, inclusive substabelecer; representar perante os órgãos públicos ou particulares, em processos de Chamamento Público, Licitação, Seleção Pública e Chamadas Públicas, de qualquer natureza ou modalidade, participar de sessões públicas de

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



abertura de envelopes, solicitar esclarecimentos, fazer impugnações, interpor e contrarrazoar recursos, assinar projetos e propostas financeiras, prestar caução e outras garantias, firmar contratos de quaisquer natureza, acompanhar os respectivos processos em todos os seus trâmites, podendo, inclusive substabelecer.

É vedada a Outorgada, sob pena de responsabilidade pessoal, a prática de quaisquer condutas, comissivas ou omissivas, que constituam prática ilegal, nos termos da legislação em vigor, em especial das Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, e do Decreto Lei nº 2.848/1940, ou que representem desvio, de qualquer natureza, do bom exercício de suas atribuições profissionais.

VIGÊNCIA: A presente procuração possui vigência de 02 de janeiro de 2026 até de 02 de janeiro de 2027.

Chavantes, 02 de janeiro de 2026.

LETICIA
BELLOTTO
TURIM:3921
7542830

Assinado de forma
digital por LETICIA
BELLOTTO
TURIM:392175428
30

Leticia Bellotto Turim

Presidente

Grupo Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-000

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Re: Recurso Administrativo - Chamamento Público



De <fabio.saude@agudos.sp.gov.br>
Para Renato Moreira <analista.juridico@grupochavantes.org.br>
Data 2026-03-26 16:46

Em 2026-03-26 15:51, Renato Moreira escreveu:

Prezados(as), boa tarde.

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por intermédio de seu advogado-credenciado Dr. Renato Azevedo Moreira, OAB/SP nº 461.816, com endereço profissional a Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi, São Paulo/SP – CEP nº 05725-030, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no edital e na legislação aplicável, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Favor, confirmar o recebimento deste e-mail para fins de protocolo.

Atenciosamente,



Renato A. Moreira

Advogado

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118 – Vila Andrade – São Paulo – SP – CEP 05725-030

Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel. (11) 3739-0696 CNPJ 73.027.690/0001-46

www.santacasachavantes.org



"Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo."

Acuso o recebimento, estarei encaminhando para a Comissão para seguimento conforme preconiza o Edital 001/26.

At.te

Fabio Mota